

ELEIÇÕES 2008. Embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura ao cargo de prefeito. Quitação eleitoral. Pré-candidato induzido a erro pela Justiça Eleitoral, que expediu equivocada certidão de quitação eleitoral na véspera do prazo fatal para registro. Falha grosseira. Registro deferido. Precedentes do TSE. Ausência de contradição no julgado. Impossibilidade de inovação das teses recursais. Embargos de declaração rejeitados. São inadmissíveis embargos que, sob o pretexto de haver contradição no julgado, pretendem a rediscussão de matéria já suficientemente decidida.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 062/2009

RESOLUÇÕES

22.997 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.927 – CLASSE 19ª – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA.

Relator: Ministro Eros Grau.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ANUÊNIO E LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS I E III DO ARTIGO 70 DA LEI N. 8.162/91. RESOLUÇÃO N. 35, SENADO FEDERAL.

1. Indefiro o pedido, vez que esta Corte já se pronunciou sobre a matéria através da Resolução n. 20.532/99.

Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

23.000 – REVISÃO DE ELEITORADO Nº 586 – CLASSE 44ª – MADRE DE DEUS DE MINAS – MINAS GERAIS.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Antônio Roberto, deputado federal.

Ementa:

Pedido. Revisão de eleitorado. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Município. Tribunal Superior Eleitoral. Requisitos. Não-atendimento. Indeferimento.

Pedido de revisão de eleitorado indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão do eleitorado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de fevereiro de 2009.

23.013 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.901 – CLASSE 19ª – TERESINA – PIAUÍ.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR DO PAÍS PARA APERFEIÇOAMENTO. ÔNUS LIMITADO. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18.1.2009 E 5.3.2010. DOUTORADO. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 95 DA LEI Nº 8.112/1990. NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA. INDEFERIMENTO.

1. O afastamento do país para estudos não é direito absoluto do servidor, mas condicionado a razões de conveniência administrativa, em que é soberana a avaliação da Justiça Eleitoral.